



JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - ME

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Referências:

Pregão Eletrônico nº 026/2013

Processo: 20130000500274

JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.296.316/0001-40, sediada na Rua 231, nº 273, sala 203, Setor Coimbra, Goiânia-Goiás, regularmente representada por quem de direito, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento costumeiro, nos termos do Edital do Pregão em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com esteio na fundamentação que passa a expor.

Preliminarmente

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o capítulo XIV do instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

Rua 231, 273, sala 203, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás - Cep.: 74535-220

Fone:(62) 3922-0522 – eletronico.maiscasa@gmail.com



JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - ME

Do Mérito

Trata-se da aquisição de luminárias de emergência, de acordo com as especificações do Edital.

O Edital em seu item 10.2.1 e em seu Anexo I – Termo de Referência – item 5, estabelece que os produtos deverão ser entregues LOGO após o recebimento da nota de empenho.

Ocorre que a previsão esculpida no item acima transcrito, estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa prazo ínfimo já que **LOGO após** acredita-se que seja 05 (cinco) ou 10 (dez) dias para a entrega do material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor é sempre de no mínimo 30 (trinta) dias, portanto a exigência de apenas 05 ou 10 dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o produto a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes,



JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - ME

exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "*O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO*".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE



JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - ME

CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exiguo (05 ou 10 dias), registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 (trinta) dias para entrega dos mesmos.

Vale destacar que a partir do momento em que a licitante recebe a solicitação para a entrega dos equipamentos/empenho, providencia o pedido junto ao fabricante/fornecedor, sendo que lhe é solicitado prazo nunca inferior a 30 dias para entrega, além da parcela burocrática de expedição de nota, remessa e entrega à Administração, de modo que todo esse trâmite é absolutamente impossível de ser executado no prazo estabelecido no Edital de 05 ou 10 dias.

Solicita-se que o órgão faça uma pesquisa no mercado com os distribuidores e fabricantes do produto para que seja retificada a questão colocada pela presente empresa, haja vista que será comprovado que os fabricantes solicitam um prazo mínimo de 30 dias para entregar uma quantidade como a licitada no presente certame.



JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - ME

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

DOS REQUERIMENTOS

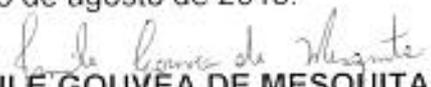
Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer seja dado provimento à presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

1 – alterar o prazo de entrega dos produtos para **30 (trinta) dias**, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar o produto, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração;

Por tudo, o deferimento.

Goiânia/GO, 16 de agosto de 2013.


JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - EIRELI
CNPJ/MF n. 15.296.316/0001-40



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 201200005000274

INTERESSADO: Superintendência do Vapt Vupt e Atendimento ao Público.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n.º 026/2013

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao edital da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento feito pela empresa JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME, referente ao Pregão Eletrônico n.º 026/2013 que objetiva aquisição de luminárias de emergência para utilização de emergência nas unidades Vapt Vupt.

Resposta a Impugnação

No dia 20 de agosto de 2013 foi protocolado perante a Pregoeira da GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS o pedido de impugnação, no qual a empresa JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME considera que o referido edital fere princípios constitucionais da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

Nesse sentido, com os argumentos de impugnação a seguir elencados (em síntese) - intenciona a reformulação do Edital, em seu item 10.2.1 e em seu Anexo I – Termo de Referência, item 5, onde estabelece que os produtos deverão ser entregues LOGO após o recebimento da nota de empenho.

Alega a IMPUGNANTE que a exigência e o prazo do próprio fabricante e distribuidor é sempre de no mínimo 30 (trinta) dias, portanto a exigência de apenas 05 ou 10 dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-los no prazo estabelecido no Edital.

Considera ainda ser absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas àquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificados no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Acrescenta que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento das quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Nesse sentido, afirma a impugnante que uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidde e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos.

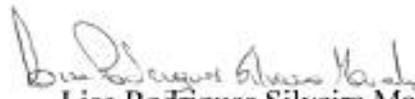
Por fim, solicita alterar o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

No mérito

Consultada a unidade solicitante do objeto pretendido (Superintendência do Vapt Vupt e Atendimento ao Público – SEGPLAN), foi realizada pesquisa de mercado, restando alterado o Termo de Referência, modificando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e autorização de entrega

Portanto, em homenagem ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, foi concedido a dilação do prazo de entrega dos materiais para 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e autorização de entrega, motivo pelo qual o Edital será rerratificado, estabelecendo maior prazo e publicado novamente.

Goiânia, 21 de agosto de 2013.


Lise Rodrigues Silveira Maeda
Pregoeira